Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

Transcrita em 21.05.86. Débora Amorim

PMI/GP **LEI Nº. 1.775/85** Igarassu, 26 de novembro de 1985.

EMENTA: Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono correspondente a diferença de entre o novo salário mínimo, fixado em CR$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), e os atuais vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que ganham abaixo dessa importância.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º aplica-se aos inativos.

Artigo 3º - As disposições desta Lei serão estendidas no que couber, aos servidores autárquicos, empresas e fundações do município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios devidamente suplementados.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito suplementar nas dotações orçamentárias próprias dentro dos recursos previstos no artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de CR$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros).

Artigo 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 26 de novembro de 1985.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração